SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018
CONVITE Nº 04/2018 DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ
Processo Administrativo CFQ 038/2018.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2018, às 10 horas, reuniu-se, na Sede do Conselho Federal de Química - CFQ, a Comissão Permanente de Licitações – CPL do CFQ, composta pelos **S**rs. Marcelo Rodrigues da Costa e Gustavo de Souza Cardoso e como convidado o Sr. Delorgel Kaiser, Chefe da Assessoria de Comunicação, para realizar a 1ª Sessão do Convite nº 04/2018, referente à contratação de empresa de acordo com as especificações constantes da Carta-Convite e do objeto especificado no edital. Iniciada a sessão, verificou-se que 03 (três) empresas enviaram seus envelopes ao CFQ, mas não vieram representantes para comparecer à sessão, sendo elas: a empresa Juliana Scorza Guimarães, nome fantasia: **Scorza Pesquisa Brasil**, CNPJ n. 12.164.811/0001-07; a empresa **IPESPE Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas**, CNPJ n. 11.849.437/0001-10; a empresa **Abaco Pesquisa de Marketing**, CNPJ n. 58.098.997/0001-44. Abarcados pela Lei n. 8.666/1993, com o mínimo de 3 (três) concorrentes, seguiu-se o rito legal para conferência dos envelopes sendo rubricados em seu lacre. Na fase de habilitação não houve falta de documentos. Mas a certidão de FGTS da empresa Abaco Pesquisa de Marketing estava vencida desde 03/11/2018. Na fase de Propostas, não houve propostas inexequíveis. A ordem de classificação no certame foi a seguinte: como primeira colocada ficou a empresa IPESPE Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas, que ofereceu o valor de R$ 157.200,00; como segunda colocada a empresa Scorza Pesquisa Brasil, que ofereceu o valor de R$ 158.840;00, e em terceira colocação a empresa Abaco Pesquisa de Marketing, com a proposta no valor de R$ 170.400,00. Desse modo, por ser a segunda colocada optante pelo SIMPLES; nos moldes do § 1º, artigo 44, da Lei 123/2006, in verbis: *"Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada."*, empatou com a primeira colocada do certame. Em obediência ao rito da Artigo 45, inciso I, parágrafo 2º da Lei n. 126/2006, in verbis: *"Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver*

sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte." e tendo em vista que a empresa Scorza Pesquisa Brasil está localizada em Santa Catarina/SC enviamos e-mail para que a mesma fornecesse uma contraproposta que viesse a desempatá-la no certame. Atendendo à solicitação do CFQ a empresa Scorza Pesquisa Brasil nos encaminhou uma contraproposta no valor de R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Diante desse ato, assumiu a 1ª colocação sagrando-se vencedora do certame. Não houve 2ª Sessão. Ato contínuo, deu-se por encerrada a reunião, na qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitações do CFQ e pelo convidado presente.

Gustavo de Souza Cardoso
CPL do CFQ

Marcelo Rodrigues da Costa
CPL do CFQ

Delorgel Kaiser
Chefe da Assessoria de Comunicação